



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO CAPES-PRINT / UFRN

EDITAL Nº02/2019 – MODALIDADE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR RETIFICAÇÃO 02 (30/07/2019)

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização, nos termos do Projeto Institucional aprovado no contexto do Edital nº 41/2017 - CAPES, que objetiva consolidar e ampliar a Internacionalização com base nas suas áreas estratégicas e em consonância com o Plano de Internacionalização da UFRN (Resolução nº 52/2018 – CONSEPE/UFRN) torna público o Edital de seleção para Bolsas no Exterior, na modalidade Estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior.

1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo conceder bolsas no exterior a discentes dos cursos de doutorado dos Programas de Pós-graduação envolvidos no PRINT, visando a realização de estudos avançados em instituições de excelência acadêmica e científica no exterior, para contribuir com a consolidação e ampliação da internacionalização da UFRN com base nas suas áreas estratégicas, assim como com a formação de recursos humanos qualificados com experiência no exterior e integração nos projetos internacionais de pesquisa para formação de redes de cooperação científica internacionais.

1.2 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado na UFRN dos programas de pós-graduação envolvidos no PRINT realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3 O Edital tem como objetivos específicos:

1.3.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam na UFRN e no exterior;

1.3.3 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa da UFRN e internacionais;

1.3.4 Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;

1.3.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação na UFRN;

1.3.6 Proporcionar à UFRN uma maior visibilidade internacional, no que toca à sua produção científica, tecnológica e cultural;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização do PRINT, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador na UFRN e o co-orientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A Capes e a UFRN não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade deste Edital.

2.3 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o (a) candidato (a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.4 De acordo com a Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.5 As bolsas são destinadas aos alunos: (i) regularmente matriculados em curso de doutorado na UFRN participantes do PRINT com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da Capes; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras deste edital.

2.6 As inscrições de pedido de bolsa submetidas para os Projetos de Cooperação Internacional, podem ser transferidas para demanda geral em atendimento a solicitação do coordenador do Projeto e avaliação do Comitê Gestor do PRINT.

3. QUANTIDADE E DURAÇÃO DE BOLSAS

3.1 Este Edital visa a concessão de 39 cotas de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, distribuídas nos temas estratégicos definidos no projeto aprovado pela CAPES e em conformidade com o anexo I deste documento.

3.2 Cada cota equivale a 12 mensalidades, podendo esta ser utilizada de acordo com o interesse da UFRN nos temas do PRINT e com o cronograma de execução dos projetos propostos.

3.3 A duração de cada bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Ressalta-se que o prazo para o financiamento da modalidade não poderá ultrapassar os 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificado no item 2.4.

3.5 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3.6 Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados perante à UFRN, desde que não incorram em ônus adicional para a Capes ou UFRN.

3.7 A UFRN poderá solicitar apreciação dos consultores acadêmicos avaliadores do projeto visando uma melhor tomada de decisão no que concerne ao mérito dos projetos científicos apresentados.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Comitê Gestor do PRINT

4.1.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e o comitê Gestor do PRINT devem obrigatoriamente:

4.1.1.1 Gerenciar as cotas de bolsa nesta modalidade destinadas pela Capes.

4.1.1.2 Promover na UFRN ampla divulgação do presente Edital.

4.1.1.3 Respeitar as normas da Capes e respectivos prazos na implementação das bolsas.

4.1.1.4 Decidir sobre a distribuição das cotas, de forma alinhada com os objetivos do PRINT/UFRN.

4.1.1.5 Conduzir e analisar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos para este edital.

4.1.1.6 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos deste Edital e das normas da Capes.

4.1.1.7 Publicar, na página da PPG, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados, informando o período de bolsa homologado pelo Comitê Gestor do PRINT.

4.1.1.8 Orientar o (a) candidato (a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.1.1.9 Homologar as inscrições feitas pelos candidatos aprovados no processo de seleção interno.

4.1.1.10 Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital.

4.2 Do Programa de Pós-Graduação

4.2.1 Ter aderido ao PRINT/UFRN e possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017;

4.2.2 Ter submetido e obtido aprovação do planejamento estratégico nos termos da Resolução 181/2017 – CONSEPE/UFRN;

4.2.3 Para o primeiro cronograma, serão aceitas propostas de programas de Pós-Graduação que tenham submetido o planejamento, referente ao item 4.2.2, mas que ainda não foram aprovados em definitivo pela comissão de PG/UFRN.

4.2.4 Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ampla divulgação do presente Edital.

4.3 Do (a) Orientador (a) Brasileiro (a)

4.3.1 O (A) orientador (a) brasileiro (a) deve, obrigatoriamente:

4.3.1.1 Comprovar sua aprovação e responsabilidade como o orientador no Brasil pela candidatura de seu orientando (a), com ciência pelo (a) Coordenador (a) de seu Programa de Pós-Graduação.

4.3.1.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes.

4.3.1.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.4 Do (a) Co-orientador(a) no Exterior

4.4.1 O (A) co-orientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.4.1.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a).

4.4.1.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido e localizada em país integrante do projeto PRINT/UFRN.

4.5 Do Candidato

4.5.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.5.1.1 Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

4.5.1.2 Não possuir título de doutor (a), quando da inscrição;

4.5.1.3 Estar regularmente matriculado (a) em curso de doutorado na UFRN com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017 em Programa de Pós-Graduação participante do PRINT;

4.5.1.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a)candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da

Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.5.1.5 Não ter sido contemplado (a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.5.1.6 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

4.5.1.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.5.1.8 Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição do presente certame;

4.5.1.9 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos no item 5.1.2.5;

4.5.1.10 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 O (A) candidato (a) deverá, obrigatoriamente:

5.1.1 Preencher formulário disponível do SIGAA;

5.1.2 Anexar os documentos solicitados abaixo, em formato PDF:

5.1.2.1 Carta de aceite e concordância definitiva do co-orientador do exterior, devidamente datada e assinada em papel timbrado da instituição do exterior, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término da bolsa do candidato.

5.1.2.2 Comprovante de aprovação e responsabilidade do orientador no Brasil, assinado também pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o curso do candidato está vinculado;

5.1.2.3 Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

5.1.2.4 Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da UFRN, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o co-orientador no exterior para o desenvolvimento

das atividades propostas, com ciência (assinatura) do Coordenador do seu Programa de Pós-Graduação;

5.1.2.5 Plano de estudos, em português ou inglês, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) Título
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de estudos no processo de internacionalização da UFRN;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
- h) Justificativa para a escolha da IES de destino e co-orientador no exterior.
- i) Referências bibliográficas.

5.1.2.6 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol	Italiano	
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cam- bridge Exam	DALE, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	Test DaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

- a) Para a língua inglesa:

(i) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos;

(ii) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e

(iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) Para a língua francesa:

(i) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e

(ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) Para a língua alemã:

(i) certificado do Instituto Goethe, sem prazo de validade;

(ii) TestDaF ou OnSET, sem prazo de validade;

d) Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05(cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos.

e) Para a língua italiana: teste Lato Sensus do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

f) Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”.

g) Candidatos (as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do co-orientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do co-orientador no exterior;

5.2 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação definitiva pelo (a) candidato(a) do Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria nº 289/2018 - CAPES ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria), as normas do Edital 41/2017 - CAPES/PRINT e as condições deste Edital, das quais o(a) proponente/candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

5.3 Quaisquer outros documentos e informações poderão ser solicitados pela UFRN a qualquer momento para melhor instrução do processo.

6. SELEÇÃO

6.1 A seleção consistirá das seguintes etapas:

- a) Verificação documental;
- b) Análise de mérito técnico científico;
- c) Análise do Plano de Atividades;
- d) Análise do Perfil Científico do Candidato;
- e) Enquadramento no Projeto e priorização pelo comitê gestor.
- f) Homologação pelo comitê Gestor.

6.1.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica do Comitê Gestor, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

6.1.2 Análise de Mérito Científico - Consiste na avaliação do mérito científico das candidaturas, realizada pelo comitê Gestor, podendo contar com pareceres ad hoc externos nos casos em que julgar necessário.

6.1.3 O perfil científico será analisado com base no registro ORCID do candidato considerando a regularidade e a qualidade da produção científica (fatores de impacto internacionais).

6.1.4 Enquadramento no PRINT assim como a homologação serão realizados com base nas etapas anteriores e verificando a aderência ao PRINT/UFRN e potencial de geração de publicações com alto fator de impacto científico, assim como o potencial para nucleação e consolidação de rede de pesquisa internacional, com novas técnicas e parcerias, além dos seguintes tópicos:

- a) A importância da parceria científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento de projetos de cooperação com a UFRN;
- b) A qualificação e a experiência do colaborador estrangeiro.

7. CRONOGRAMA

7.1 De acordo com o cronograma de implementação das bolsas por meio da CAPES, a demanda à presente chamada ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Período de Inscrição	Período de Início da Bolsa
20/03/2019 a 21/04/2019	Setembro a outubro/2019
01/05/2019 a 30/06/2019	Novembro a dezembro/2019
01/08/2019 a 11/08/2019	Janeiro a março/2020

8. RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final da seleção será divulgado na página eletrônica da PPG/UFRN e por meio de correspondência eletrônica enviada ao (à) candidato (a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

8.2 A desistência por parte de candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo deve ser informada por meio do processo eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.

8.3 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UFRN, caberá à Capes providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

8.4 O recebimento de Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitido sem função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

9. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 É condição para implementação da bolsa, a assinatura do Termo de Compromisso, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras do presente Edital e do

Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria Capes nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria).

9.2 Os (As) candidatos (as) que forem aprovados (as) e receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à PPG/UFRN a documentação abaixo (itens 9.3 e 9.4) para implementação da bolsa.

9.3 Termo de Compromisso assinado;

9.4 Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos;

9.5 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) providenciar o visto de entrada adequado junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.6 Outros documentos exigidos pela CAPES no momento da implementação.

9.7 Qualquer alteração nos dados informados na inscrição que tenham impactos na concessão da bolsa, tais como alteração de período, da IES de destino e colaborador no exterior, serão analisados pelo Comitê Gestor e poderão ser aprovados ou não.

9.8 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

9.9 É de inteira responsabilidade do (a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.9.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

9.9.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

9.9.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

9.10 Cabe ao bolsista informar à UFRN, por meio do endereço eletrônico do Programa (print@reitoria.ufrn.br):

9.10.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa;

9.10.2 Desistência da bolsa.

10. BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde e,

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

10.2 As passagens serão emitidas diretamente pela Capes, conforme Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

10.3 De acordo com o item 2.2, o programa não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

10.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

11. RETORNO AO BRASIL

11.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes ou UFRN.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa de bolsas de doutorado sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes no âmbito do projeto PRINT/UFRN.

12.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

12.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

12.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

12.5 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor.

Natal-RN, 19 de março de 2019.

.....
Prof. Rubens Maribondo do Nascimento
Pró-Reitor de Pós-Graduação/UFRN

ANEXO I – QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ANO

TEMAS	2019		2020		2021		2022	
	QUANT	MESES	QUANT	MESES	QUANT	MESES	QUANT	MESES
BIODIVERSIDADE	2	12	2	12	2	12	1	12
BIOTECNOLOGIA	5	12	5	12	5	12	-	-
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA ESPACIAL	3	12	3	12	1	12	-	-
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	6	12	5	12	5	12	2	12
DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E DEGENERATIVAS	6	12	6	12	6	12	4	12
ENERGIAS RENOVÁVEIS E REDES ELÉTRICAS INTELIGENTES	5	12	5	12	4	12	1	12
EVOLUÇÃO, COGNIÇÃO E COMPORTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-
NANOTECNOLOGIA	5	12	5	12	5	12	3	12
SAÚDE PÚBLICA	3	12	4	12	4	12	4	12
SISTEMAS COMPLEXOS	1	12	2	12	3	12	-	-
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	12	2	12	-	-	-	-
TOTAL	39		39		35		15	